ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA CAMPO MAIOR

CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021

CONTRATO Nº 01.2704/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 SRP

O MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ nº 06.716.880/0001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação inscrita no CNPJ nº 06.075.118/0001-65, com sede na Rua Padre Manoel Felix, 828, Centro, CEP 64.280-000 neste ato representado por sua Secretária Sra. Maria José Andrade Santos, Portadora do CPF nº 128.786.183-00, nomeada pela Portaria Municipal nº 003/2025, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **AV SERVIÇOS E FORNECIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 49.243.048/0001-10, com sede na Rua Angélica, 1248, Bairro Fatima, CEP 64.048-162, Teresina - PI, neste ato representado por Viviane Pereira Diniz, portadora do CPF nº 018.591.053-00, doravante denominado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2026 e Ata de Registro de Preços nº 002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II).

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), A FIM DE ATENDER OS ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO DE JOVENS E ADULTOS, ESCOLAS CONVENIADAS E FILANTRÓPICAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:

EMPRESA: AV SERVIÇOS E FORNECIMENTOS LTDA
CNPJ: 49.243.048/0001-10
ENDEREÇO: Rua Angélica, 1248, Bairro Fatima, CEP 64.048-162, Teresina - PI
REPRESENTANTE: Viviane Pereira Diniz, portadora do CPF nº 018.591.053-00
E-MAIL: casadalimpeza21@gmail.com **TEL.:** (86) 99943-2888

LOTE V
ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS
COTA RESERVADA ME/EPP

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT.	V. UNT. R$	V. TOTAL R$
61	Açúcar Cristalizado, na cor branca, sacarose de cana de açúcar, embalagem plástica de 01kg de peso líquido.	UND	2.500	R$ 4,25	R$ 10.625,00
62	Alho em pasta, em pote com 200g.	UND	1.000	R$ 4,64	R$ 4.640,00
63	Adoçante dietético líquido, frasco contendo 100ml.	UND	100	R$ 4,73	R$ 473,00
64	Amido de milho, embalagem contendo 200g.	UND	800	R$ 3,94	R$ 3.152,00

65	Arroz Beneficiado, tipo 1, embalagem plástica contendo de 01kg.	UND	6.000	R$ 5,06	R$ 30.360,00
66	Cereal a base de arroz, embalagem contendo 230g.	UND	900	R$ 10,69	R$ 9.621,00
67	Cereal a base de milho, embalagem contendo 230g.	UND	900	R$ 10,64	R$ 9.576,00
68	Biscoito doce tipo Maria, dupla embalagem, pacotes com 350g.	PCT	3.200	R$ 4,89	R$ 15.648,00
69	Biscoito salgado tipo Cream Cracker, dupla embalagem, pacotes de 350g.	PCT	3.200	R$ 5,18	R$ 16.576,00
70	Biscoito tipo rosquinha, sabores variados, embalagem, pacotes de 400g,	UND	3.200	R$ 7,37	R$ 23.584,00
71	Café torrado e moído, embalado a vácuo c/ selo de pureza embalagem com 500g	UND	3.000	R$ 6,67	R$ 20.010,00
72	Colorau em pó, pacote de 100g.	UND	1.000	R$ 1,20	R$ 1.200,00
73	Condimento em pó, pacote de 100g.	UND	1.000	R$ 1,25	R$ 1.250,00
74	Creme de leite, embalagem contendo 200g.	UND	900	R$ 3,47	R$ 3.123,00
75	Coco Ralado, pacote com 50g	UND	1.200	R$ 3,98	R$ 4.776,00
76	Doce de goiaba em tabletes, embalagem flexível em pote plástico ou caixa de papelão, peso líquido mínimo de 1 kg.	UND	700	R$ 13,63	R$ 9.541,00
77	Doce de banana em tabletes, embalagem flexível em pote plástico ou caixa de papelão, peso líquido mínimo de 1 kg	UND	700	R$ 13,63	R$ 9.541,00
78	Extrato de Tomate concentrado, embalagem de vidro com 190g.	UND	1.200	R$ 3,12	R$ 3.744,00
79	Ervilha, lata 200g.	UND	900	R$ 2,91	R$ 2.619,00
80	Farinha de Mandioca, grupo seca, subgrupo fina, tipo 1, embalagem contendo 01 kg.	UND	2.000	R$ 6,76	R$ 13.520,00
81	Farinha de trigo com fermento, embalagem contendo 1 kg.	UND	900	R$ 6,75	R$ 6.075,00
82	Farelo de aveia, embalagem contendo 500g.	UND	1.200	R$ 7,90	R$ 9.480,00
83	Fécula de Mandioca tipo 1, pacote com 01kg.	UND	1.200	R$ 7,26	R$ 8.712,00
84	Feijão Carioquinha, tipo 1, classe cores, Pacote de 01 kg.	UND	3.500	R$ 7,52	R$ 26.320,00
85	Feijão preto, pacote de 01 kg.	UND	1.800	R$ 7,44	R$ 13.392,00
86	Fiambre Bovino, embalagem lata com 320g.	UND	1.200	R$ 6,67	R$ 8.004,00
87	Iogurte, embalagem plástica de 1l, sabor salada de frutas.	UND	4.000	R$ 4,20	R$ 16.800,00
88	Flocão de Arroz, embalagem com 500g.	UND	3.000	R$ 2,40	R$ 7.200,00
89	Flocão de Milho, embalagem com 500g.	UND	5.000	R$ 2,18	R$ 10.900,00
90	Leite de coco, frasco contendo 200ml.	UND	900	R$ 3,41	R$ 3.069,00
91	Leite em pó Integral, pacote de 200g.	UND	7.000	R$ 6,65	R$ 46.550,00
92	Leite condensado, embalagem contendo 395g.	UND	900	R$ 5,20	R$ 4.680,00
93	Macarrão sêmola/semolina, embalagem com 500g.	UND	5.000	R$ 3,62	R$ 18.100,00
94	Margarina Vegetal, embalagem 500g.	UND	900	R$ 6,98	R$ 6.282,00

95	Milho verde em conserva, embalagem contendo 200g.	UND	800	R$ 3,91	R$ 3.128,00
96	Milho para pipoca, embalagem contendo 500g.	UND	1.500	R$ 5,85	R$ 8.775,00
97	Milho para mungunzá, embalagem contendo 500g.	UND	1.000	R$ 5,10	R$ 5.100,00
98	Óleo comestível vegetal de soja, refinado, sem colesterol, embalagem Pet de 900ml.	UND	1.800	R$ 8,85	R$ 15.930,00
99	Sal Refinado, Iodado, para consumo doméstico, embalagem com 1kg.	UND	800	R$ 1,38	R$ 1.104,00
100	Tempero líquido, embalagem com 500ml.	UND	900	R$ 4,31	R$ 3.879,00
101	Vinagre de álcool, embalagem com 500ml.	UND	900	R$ 3,45	R$ 3.105,00
102	Suco concentrado de frutas, garrafa de 500ml, sabores variados.	UND	6.500	R$ 4,35	R$ 28.275,00

LOTE VI
CARNES E FRIOS
COTA RESERVADA ME/EPP

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT.	V. UNT. R$	V. TOTAL R$
103	Carne bovina de segunda congelada. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente.	KG	3.000	R$ 22,30	R$ 66.900,00
104	Costela bovina congelada. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente.	KG	2.500	R$ 22,84	R$ 57.100,00
105	Carne bovina fígado, carne de primeira, in natura, resfriada, embalagem plástica transparente.	KG	2.000	R$ 14,62	R$ 29.240,00
106	Carne bovina, moída, carne de primeira in natura, congelada. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente.	KG	5.000	R$ 13,02	R$ 65.100,00
107	Coxa e sobrecoxa de frango congelado, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente.	KG	5.000	R$ 11,08	R$ 55.400,00
108	Frango inteiro, congelado, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente.	KG	5.000	R$ 10,00	R$ 50.000,00
109	Filé de peito de frango, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente.	KG	2.500	R$ 21,00	R$ 52.500,00
110	Linguiça tipo calabresa. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente.	KG	3.000	R$ 14,50	R$ 43.500,00
111	Sardinha em Óleo, lata de 125g.	UND	3.000	R$ 6,00	R$ 18.000,00
112	Sardinha ao molho de tomate, lata de 125g.	UND	2.500	R$ 5,32	R$ 13.300,00
113	Ovos de galinha proveniente de ave galinácea, integro, sem manchas ou sujidades, fresco, de tamanho uniforme.	UND	3.000	R$ 1,02	R$ 3.060,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO R$ 902.539,00 (novecentos e dois mil quinhentos e trinta e nove reais).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses (27/04/2026 ate 26/04/2027), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V).

5.1. O valor total da contratação é de R$ 902.539,00 (novecentos e dois mil quinhentos e trinta e nove reais).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V).

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

8.1. São obrigações da Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.9. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.
8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.3. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7. Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada; b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas); c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.10. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).

10.1. NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - IMPEDIMENTO de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa: A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11° (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21° (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

V - 1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

V - 2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

V- 3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

V - 4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

V - 5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

11.9. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.
12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária	02.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto Atividade	12.361.0008.2082 – PROGRAMA DE ELIMENTAÇÃO ESCOLAR
Elemento de Despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	500 - RECURSO ORDINARIO 552 – PNAE
Unidade Orçamentária	02.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto Atividade	12.361.0008.2083 – PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
Elemento de Despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	551 - PDDE
Unidade Orçamentária	02.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto Atividade	12.361.0008.2084 – PROGRAMA QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
Elemento de Despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte	550 – QSE
Unidade Orçamentária	02.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto Atividade	12.361.0008.2085 – PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - BRALF
Elemento de Despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	569 - FNDE
Unidade Orçamentária	02.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto Atividade	PROGRAMA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA
Elemento de Despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	500 – RECURSO ORDINÁRIO 569 - FNDE
Unidade Orçamentária	02.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto Atividade	12.361.0008.2094 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Elemento de Despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	552 - PNAE
Unidade Orçamentária	02.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto Atividade	12.361.0009.2077 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento de Despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	500 – RECURSO ORDINÁRIO
Unidade Orçamentária	02.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto Atividade	12.365.0008.2091 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL E PRÉ-ESCOLA
Elemento de Despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	500 – RECURSO ORDINÁRIO

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º).

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campo Maior - PI, 27 de Abril de 2026.

Maria José Andrade Santos
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

AV SERVICOS E FORNECIMENTO LTDA:49243048000110
Assinado de forma digital por AV SERVICOS E FORNECIMENTO LTDA:49243048000110
Dados: 2026.04.28 15:03:24 -03'00'

AV SERVIÇOS E FORNECIMENTOS LTDA
CNPJ nº 49.243.048/0001-10
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO BENTO DO UNA - FMAS

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2026

Processo Licitatório nº 005/2026 - Pregão Eletrônico nº 002/2026, OBRAS. Objeto: Homologação e Adjudicação

Objeto: contratação de empresa de engenharia para prestar os serviços, sob demanda, de manutenção, adequação e adaptação dos prédios da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de São Bento do Una; objeto à R N CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 38.210.103/0001-59, no valor de R$ 748.762,50 (setecentos e quarenta e oito mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Fica convocada a citada empresa, para assinatura do contrato de prestação de serviço, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

São Bento do Una/PE, 24 de abril de 2026
MARTHONY DORNELAS SANTANA
Secretário de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2026

Licitação Com Cotas Reservadas De Até 25% Para Microempresa E Empresa De Pequeno Porte - PL N° 018/2026

Objeto: Formação De Registro De Preço Para Eventual Contratação De Pessoa Jurídica Para A Aquisição De Materiais De Limpeza E Descartáveis, Destinados Às Diversas Secretarias Municipais, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste Edital. Valor: R$ 1.583.635,99 (um milhão quinhentos e oitenta e três mil seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos). Início de recebimento de proposta: dia 30/04/2026 até 18/05/2026, às 08:00 horas, no site www.bnc.org.br. Abertura e análises das Propostas: dia 18/05/2026, das 08:05 às 08:55 horas; Início da sessão de disputa de preços: dia 18/05/2026, às 09:00 horas no site: www.bnc.org.br. Município de São Joaquim do Monte, Av. Estácio Coimbra, 45 - Centro - São Joaquim do Monte - PE, CEP 55670-000; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, através do fone: 81-3753-1156, no horário das 08:00h às 13:00h, E-mail: cplsjm@hotmail.com, no horário das 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira ou através dos sites: www.saojoaquimdomonte.pe.gov.br e www.bnc.org.br.

São Joaquim do Monte/PE, 29 de abril de 2026
SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Nº: 00060/2026. CDC. Credenciamento Nº 00002/2026. Serviço.

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS CONSTITUÍDAS EM FORMA DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL -MEI PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE OFERTAR TRANSPORTE AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE TACAIMBÓ. Valor: R$ 402.122,80.As Pessoas Jurídicas interessadas poderão inscrever-se por meio de entrega de seus envelopes, para o CREDENCIAMENTO, no período das 08:00 horas do dia 30/04/2026 até às 13:00 horas do dia 30/04/2027, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, de forma presencial no Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Urbano Barbosa, S/N, Centro - Tacaimbó, CEP: 55740-000, no período das 08:00h às 14:00h, Telefone: (81) 3755-1257, desde que, sejam entregues até a data acima estabelecida. Comissão fará estes recebimentos e, se reunirá, em sessão, semanalmente, sempre às quartas-feiras às 14:30h.

Tacaimbó, 29 de abril de 2026
EVODIA TALITA DE SOUZA
Presidenta da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 4/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026. REPETIÇÃO;

Objeto: contratação de empresa de engenharia para construção de casas habitacionais em área urbana do município de XEXÉU/PE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA FNHIS SUB 50. MCIDADES PROPOSTA040363/2025. Valor MÁX: R$2.933.588,91. Inicio do acolhimento das propostas: 30/04/2026 a partir das 11h Local: Site www.bnc.org.br. Limite para acolhimento das propostas e abertura das propostas: 15/05/2026 às 10h. Inicio da sessão de disputa: 15/05/2026 às 10:30h. Modo de disputa: Aberto. A integra do edital poderá ser obtida através do site: www.bnc.org.br, PNCP e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Xexéu. Informações na sala do Setor de Licitação e Contratos Administrativos, localizada na Av. Mário Melo, 40, Centro - Xexéu/PE ou por email: cpl@xexeu.pe.gov.br. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras/BNC, Fone /WhatsApp: (42) 3026-4550/3026-4570 - Ponta Grossa - PR, e-mail:contato@bnc.org.br

Xexéu/PE, 29 de Abril de 2026.
TARCÍSIO MIGUEL MOURA DE ANDRADE FREITAS
Agente de Contratação

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ

RETIFICAÇÃO

No Aviso de Licitação do Concorrência Eletrônica nº 003/2026 publicado no DOU, em 01/04/2026, Seção 3, Página 423: ONDE SE LÊ: 23 de abril de 2026; LEIA-SE: 15 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026, OBJETO: Contratação de empresa, por meio de registro de preços, para aquisição de materiais pedagógicos, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Altos e suas secretarias. TIPO: MENOR PREÇO.ADJUDICAÇÃO: por lote. DATA DE INICIO P/ CADASTRO DAS PROPOSTAS: 04/05/2026. HORÁRIO: 09:00h (horário de Brasília). DATA FIM P/ CADASTRO DAS PROPOSTAS: 14/05/2026. HORÁRIO: 09:00h (horário de Brasília). DATA P/ ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14/05/2026. HORÁRIO: 10:00h (horário de Brasília). DATA P/ RODADA DE LANCES: 14/05/2026. HORÁRIO: 10:30h (horário de Brasília).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026, OBJETO: Contratação de empresa, por meio de registro de preços, para aquisição de materiais esportivos, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Altos e suas secretarias. TIPO: MENOR PREÇO. ADJUDICAÇÃO: POR ITEM. DATA DE INÍCIO P/ CADASTRO DAS PROPOSTAS: 04/05/2026. HORÁRIO: 09:00h (horário de Brasília). DATA FIM P/ CADASTRO DAS PROPOSTAS: 14/05/2026. HORÁRIO: 09:00h (horário de Brasília). DATA P/ ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14/05/2026. HORÁRIO: 15:00h (horário de Brasília). DATA P/ RODADA DE LANCES: 14/05/2026. HORÁRIO: 15:30h (horário de Brasília). EDITAL: Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), (www.tce.pi.gov.br) e (https://www.gov.br/pncp/pt-br). INFORMAÇÕES: na sede da CPL (Prefeitura), no Centro Administrativo, localizado no Bairro São Sebastião, Av. Nossa Senhora de Fátima, CEP nº 64.290-000, Município de Altos/PI, de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 13:30 horas ou e-mail: cplaltospi2021@gmail.com.

Altos (PI), 29 de abril de 2026.
JOANARA OLIVEIRA DA SILVA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/26

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa para Prestação de serviços de locação de veículos. A PM de Angical do Piauí, realizará licitação dia 14/05/26 às 08:30 no Portal de Compras Públicas. Edital: Prefeitura, PNCP e site do TCE/PI. Recurso: FPM, ICMS, FME, FNS, FMS, FMAS, FUNDEB e outros.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/26

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE programa socioeducativo e operacional para fortalecimento da rede de serviços socioassistenciais do município, com execução de oficinas, capacitação das equipes, fornecimento de materiais pedagógicos e implantação de sistema de monitoramento social. A PM de Angical do Piauí, realizará licitação dia 18/05/26 às 14:30 no Portal de Compras Públicas. Edital: Prefeitura, PNCP e site do TCE/PI. Recurso: FPM, ICMS, FMAS, SUAS e outros

Angical do Piauí/PI, 29 de abril de 2026
DARLENE SOARES CARVALHO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 03.2704/2026. FUND. LEGAL: Lei n° 14.133/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), A FIM DE ATENDER OS ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO DE JOVENS E ADULTOS, ESCOLAS CONVENIADAS E FILANTRÓPICAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. VALOR DO CONT: R$ 332.000,00 (trezentos e trinta e dois mil reais). VIGÊNCIA: 27/04/2026 ate 26/04/2027. HOMOLOGAÇÃO: 30/03/2026. DATA DE ASS. DO CONT: 27/04/2026. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por sua Secretária Sra. Maria Jose Andrade Santos, CONTRATANTE e empresa R D FROTA XIMENES LTDA, inscrita no CNPJ n° 23.876.934/0001-97, neste ato representado por Ravanya Darling Frota Ximenes, CONTRATADO.

.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026 SRP

PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, ADJUDICAÇÃO POR LOTE, para registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços odontológicos em regime de mutirão, abrangendo consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, com fornecimento de equipe qualificada e responsabilidade pela execução, logística e gestão dos serviços, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior - PI. Abertura da sessão: 13 de maio de 2026 às 09h30min. Local: www.portaldecompraspublicas.com.br. EDITAL COMPLETO: Disponível no Site do TCE-PI, Site do Portal de Compras Publicas e no Portal da Transparência deste Município. Mais informações licitacao4pmcm@gmail.com.

Campo Maior-PI, 29 de abril de 2026.
DORILENE GOMES VIDAL FELIX DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 01.2704/2026. FUND. LEGAL: Lei n° 14.133/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), A FIM DE ATENDER OS ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO DE JOVENS E ADULTOS, ESCOLAS CONVENIADAS E FILANTRÓPICAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. VALOR DO CONT: R$ 902.539,00 (novecentos e dois mil quinhentos e trinta e nove reais). VIGÊNCIA: 27/04/2026 ate 26/04/2027. HOMOLOGAÇÃO: 30/03/2026. DATA DE ASS. DO CONT: 27/04/2026. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por sua Secretária Sra. Maria Jose Andrade Santos, CONTRATANTE e empresa AV SERVIÇOS E FORNECIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 49.243.048/0001-10, neste ato representado por Viviane Pereira Diniz, CONTRATADO.

.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 02.2704/2026. FUND. LEGAL: Lei n° 14.133/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), A FIM DE ATENDER OS ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO DE JOVENS E ADULTOS, ESCOLAS CONVENIADAS E FILANTRÓPICAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. VALOR DO CONT: R$ 3.895.606,00 (três milhões oitocentos e noventa e cinco mil seiscentos e seis reais). VIGÊNCIA: 27/04/2026 ate 26/04/2027. HOMOLOGAÇÃO: 30/03/2026. DATA DE ASS. DO CONT: 27/04/2026. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por sua Secretária Sra. Maria Jose Andrade Santos, CONTRATANTE e empresa DISTRIBUIDORA MI LTDA, inscrita no CNPJ n° 03.504.585/0001-75, neste ato representado por Marcus Antônio Costa Lago, CONTRATADO.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA DE BRASILEIRA

Art. 5º O Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento das equipes para a zona rural não aguardará profissionais após o horário definido no artigo anterior.

Art. 6º O motorista do Transporte Sanitário Eletivo de cada equipe ficará responsável por registrar, em caderno de bordo próprio:

I. O horário de saída da equipe da Secretaria Municipal de Saúde;

II. O horário de retorno da equipe ao final das atividades no território.

§1º O registro será restrito a horários, dispensando a assinatura dos demais membros da equipe.

§2º O caderno de bordo será arquivado pela chefia de Atenção Primária à Saúde para fins de fiscalização, controle interno e prestação de contas.

CAPÍTULO III – DA ATENÇÃO DOMICILIAR DE NÍVEL 1

Art. 7º As Equipes de Saúde da Família deverão organizar, no âmbito de sua área de abrangência, a Atenção Domiciliar de Nível 1 (AD1), destinada a usuários de baixa complexidade que necessitam de assistência domiciliar em razão de condições clínicas, funcionais ou de mobilidade que impeçam ou dificultem o acesso à unidade de saúde.

Art. 8º Para fins de planejamento e operacionalização da AD1, as equipes deverão:

I. Mapear os usuários elegíveis à atenção domiciliar com base na classificação de risco e vulnerabilidade, utilizando instrumentos padronizados e os dados disponíveis nos sistemas de informação em saúde;

II. Estabelecer, para cada usuário identificado, a periodicidade das visitas domiciliares de acordo com o grau de dependência, condição clínica e necessidade de cuidado, assegurando a longitudinalidade do acompanhamento.

Art. 9º As visitas domiciliares previstas no artigo anterior serão realizadas de forma integrada à agenda assistencial da equipe, observadas as seguintes diretrizes:

§1º Não será destinado turno exclusivo para a realização de atividades de atenção domiciliar, devendo as visitas ser planejadas e distribuídas conforme grau de risco e periodicidade definida.

§2º A equipe deverá destinar aproximadamente 35% (trinta e cinco por cento) do tempo do turno no qual estejam previstas visitas domiciliares para a execução dessas atividades, com a correspondente interrupção do atendimento presencial na unidade de saúde durante o período de deslocamento e realização das visitas.

§3º O planejamento das visitas domiciliares deverá constar da agenda semanal da equipe, com antecedência mínima de uma semana, registrada no e-SUS PEC para fins de monitoramento.

§4º O registro das visitas domiciliares realizadas deverá ser efetuado no prontuário eletrônico do usuário e nos sistemas de informação oficiais, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10º Os casos que, no decorrer do acompanhamento, apresentarem aumento da complexidade clínica ou necessidade de cuidado que ultrapasse a capacidade resolutiva da AD1 deverão ser encaminhados para o serviço competente, mediante comunicação formal.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11º Os profissionais integrantes das Equipes de Saúde da Família deverão cumprir integralmente a jornada estabelecida nesta Portaria, respondendo administrativamente pelo descumprimento injustificado.

Art. 12º Os casos omissos serão avaliados e deliberados pela Secretaria Municipal de Saúde, ouvida, quando necessário, a chefia de Atenção Primária à Saúde.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º Fica revogada a Portaria GAB. nº 013/2025, de 22 de dezembro de 2025, em sua redação original.

Brasileira-PI, 28 de Abril de 2026.

ALAN JUCIE MENDES DE MENESES:39800296387

Assinado de forma digital por ALAN JUCIE MENDES DE MENESES:39800296387
Dados: 2026.04.28 15:53:06 -03'00'

SECRETÁRIO Alan Juciê Mendes de Meneses
Secretário Municipal de Saúde

Id:0B6228DB30042B0F

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO DE CAMPO MAIOR - PI, torna público que requereu junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SMMARN, o pedido de DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DDLA para CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY DE FUTEBOL, localizados na RUA SANTA LUZIA, S/N, BAIRRO: ESTAÇÃO, Município de Campo Maior-PI.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SMMARN.

SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO DE CAMPO MAIOR - PI

CNPJ/CPF: 30.461.884/0001-42

Id:13B5C9AD6140298D

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 01.2704/2026. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), A FIM DE ATENDER OS ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO DE JOVENS E ADULTOS, ESCOLAS CONVENIADAS E FILANTRÓPICAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. **VALOR DO CONT:** R$ 902.539,00 (novecentos e dois mil quinhentos e trinta e nove reais). **VIGÊNCIA:** 27/04/2026 ate 26/04/2027. **HOMOLOGAÇÃO:** 30/03/2026. **DATA DE ASS. DO CONT:** 27/04/2026. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por sua Secretária Sra. Maria Jose Andrade Santos, **CONTRATANTE** e empresa AV SERVIÇOS E FORNECIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.243.048/0001-10, neste ato representado por Viviane Pereira Diniz, **CONTRATADO.**

Id:030E8808FEC82990

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 02.2704/2026. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), A FIM DE ATENDER OS ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO DE JOVENS E ADULTOS, ESCOLAS CONVENIADAS E FILANTRÓPICAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. **VALOR DO CONT:** R$ 3.895.606,00 (três milhões oitocentos e noventa e cinco mil seiscentos e seis reais). **VIGÊNCIA:** 27/04/2026 ate 26/04/2027. **HOMOLOGAÇÃO:** 30/03/2026. **DATA DE ASS. DO CONT:** 27/04/2026. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por sua Secretária Sra. Maria Jose Andrade Santos, **CONTRATANTE** e empresa DISTRIBUIDORA ML LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.504.585/0001-75, neste ato representado por Marcus Antônio Costa Lago, **CONTRATADO.**